



## PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 818 DE 02 DE MAIO DE 2008 - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - CAPÍTULO I - DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, fundamentado nos seguintes princípios: I racionalização da estrutura de cargos e carreiras; II legalidade e segurança jurídica; III estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional; e IV reconhecimento e valorização do Guarda Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido, pelo desempenho e valores profissionais. Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se: I Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo; II Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades; III Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores, no cargo do servidor; IV Círculo: agrupamento de cargos da mesma natureza. V Grau: indicativo de cada posição salarial em que o Guarda Municipal poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho. VI Progressão: passagem do servidor de uma Graduação para outra superior, na Tabela de Vencimento; VII Vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com a graduação; VIII Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em Lei. IX Avaliação de desempenho: método de avaliação do desempenho dos integrantes da Guarda Civil Municipal, a ser desenvolvido em todos os círculos. X Interstício tempo mínimo obrigatório para aquisição do direito de promoção dentro do mesmo círculo e/ou de um círculo para outro. Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal todas as atividades que são desenvolvidas para assegurar a preservação dos bens, patrimônio e serviços públicos municipais, aí incluídos: I - Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente, colaborando na proteção dos bens de uso comum do povo, por força do art. 225 da Constituição Federal; II - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa para fazer cessar as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade; III - Exercer, nos estritos limites da Lei, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guarda Municipal: a) prender em flagrante delicto, nos exatos termos do Código Penal Brasileiro e da Constituição Federal; b) agir em legítima defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal. IV - Garantir o

funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, na forma do § 8º do art. 144 da Constituição Federal; V - Exercer a vigilância sobre os bens e eventos municipais, no sentido de: a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio; b) orientar o público; c) prevenir, internamente, a ocorrência de qualquer ilícito penal; d) controlar a entrada e saída de pessoas e veículos; e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio. VI - Prestar assistências diversas, na forma do § 8º do art. 144 da Constituição Federal; VII - Executar outras atividades compatíveis com suas atribuições, na forma de decreto do Executivo Municipal. CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - Art. 4º - A Guarda Civil Municipal de Sobral está subordinada à Secretaria da Cidadania e Segurança, regendo-se por esta Lei e outros regulamentos que vierem a ser editados pela administração. Art. 5º - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal são considerados guardas municipais, os quais se encontram divididos nos seguintes círculos e graduações: I - Círculo dos Inspectores: a) Graduação de Inspetor de 3ª Classe b) Graduação de Inspetor de 2ª Classe c) Graduação de Inspetor de 1ª Classe II - Círculo dos Subinspetores: a) Graduação de Subinspetores de 3ª Classe b) Graduação de Subinspetores de 2ª Classe c) Graduação de Subinspetores de 1ª Classe III - Círculo dos Guardas: a) Graduação de Guardas de 2ª Classe b) Graduação de Guardas de 1ª Classe Art. 6º - A Guarda Municipal será chefiada por um Comandante da Guarda Municipal. Parágrafo Único - Os Inspectores, Subinspetores e Guardas serão promovidos pelo Chefe do Executivo Municipal, que obedecerá aos requisitos constantes nesta Lei. CAPÍTULO III - DA ATUAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES - Art. 7º - Cabe à Guarda Municipal interagir com instituições públicas e privadas, através de convênio de cooperação técnico-operacional, de forma a: I - Possibilitar a orientação e treinamento do efetivo municipal; II - Capacitar o efetivo municipal de modo a permitir sua atuação de maneira eficaz e permanente; III - Permitir a avaliação de suas atividades e indicar alternativas para melhoria da atuação no território municipal; IV - Planejar e participar de operações conjuntas compatíveis com a capacidade técnica, operacional e logística da Guarda Municipal. Parágrafo Único - As operações conjuntas deverão ser planejadas de forma a permitir a programação prévia e definição das atribuições e tarefas e a consequente integração entre a Guarda Municipal e demais instituições, de modo a permitir a compatibilização das mesmas com a qualificação do efetivo municipal. Art. 8º - A Guarda Municipal deverá participar das medidas necessárias à prevenção do ilícito nos serviços e equipamentos públicos municipais, tais como eventos, escolas, instalações culturais, recreativas e esportivas, dentre outros, bem como nas imediações dos prédios municipais. Parágrafo Único - As medidas serão tomadas de comum acordo com os dirigentes dos eventos, estabelecimentos de ensino, saúde, assistência social, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes. Art. 9º - Respeitadas as competências legais, a

Valorize seus atos, publique no  
**Impresso Oficial do Município**

- Prefeito  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**

- Vice-Prefeito  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**

- Chefe do Gabinete do Prefeito  
**JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS**

- Procurador Geral do Município  
**JOSÉ CLITO CARNEIRO**

- Secretário de Governo  
**LUÍS EDÉSIO SOLON**

- Secretário da Gestão  
**RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO**

- Secretário da Educação  
**JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE**

- Secretário da Saúde e Ação Social  
**CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES**



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

- Secretário da Infra-Estrutura  
**RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO**

- Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental  
**MARIA JURACI NEVES DUARTE**

- Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente  
**ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA**

- Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
**PEDRO JOSINO PONTES**

- Secretário da Agricultura e Pecuária  
**OSMANY MENDES PARENTE**

- Secretário da Cidadania e Segurança  
**JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE**

- Secretária da Cultura e Turismo  
**MARIA REJANE REINALDO**

- Secretário do Esporte e Juventude  
**ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA**

- Presidente da Imprensa Oficial do Município  
**JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA**

Guarda Municipal prestará colaboração aos demais poderes, especialmente no que tange às medidas de proteção à criança e ao adolescente e na defesa do meio ambiente. TÍTULO II - DO PROVIMENTO DOS CARGOS E FORMAÇÃO DO EFETIVO MUNICIPAL - CAPÍTULO I - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - Art. 10 - O ingresso no Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Sobral dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas que possibilitem a mais efetiva avaliação dos candidatos. § 1º - O concurso público terá validade de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. § 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região. § 3º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior ao prazo de validade.

§ 4º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial. Art. 11 São requisitos básicos para provimento de cargo de Guarda Civil Municipal: I - Ser brasileiro nos termos da Constituição Federal; II - Estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais; III - Ter no mínimo dezoito anos e, no máximo, trinta e cinco anos completos, na data de inscrição ao concurso público; IV - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais; V - Ter concluído o ensino médio; VI - Ter estatura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para mulheres e 1,62 (um metro e sessenta e dois centímetros) para homens; VII - Ser aprovado em provas de capacidade física; VIII - Ser aprovado nos exames médicos pré-admissionais; IX - Ser declarado apto na avaliação psicológica a que se submeter; X - Ter conduta ilibada e idoneidade moral; XI - Ser aprovado no concurso de provas ou de provas e títulos; XII - Ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal. Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos. Art. 12 - O Edital do concurso estabelecerá outras condições e requisitos para o ingresso na carreira de Guarda Municipal. Art. 13 Além das normas gerais, os

concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade. Parágrafo Único Do Edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos: I - nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas, vencimento do cargo e carga horária a ser cumprida; II - nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente. Art. 14 Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação. Art. 15 O candidato aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após três anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os mesmos fatores aplicados aos servidores municipais. CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO - Art. 16 A formação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Guarda Municipal deverá ser conduzida pela Secretaria da Cidadania e Segurança, a qual poderá empregar profissionais da própria Guarda municipal ou ainda profissionais de instituições congêneres ou liberais, mediante convênio ou contrato, respeitadas as leis vigentes. Art. 17 - Os candidatos aprovados no concurso serão submetidos a curso de formação profissional pelo período mínimo de noventa dias. Parágrafo Único - Durante o período mencionado no caput, o aluno do curso de formação receberá mensalmente, a título de bolsa de estudo, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Tabela de Vencimentos do Cargo de Guarda Municipal. Art. 18 - A posse no Cargo de Guarda Municipal somente se dará após aprovação do aluno no respectivo curso de formação, de acordo com as regras estabelecidas em regulamento. Parágrafo Único O empossado será submetido a estágio probatório nos termos da Constituição Federal e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, Lei Municipal Nº 038/1992. TÍTULO III - DOS ATRIBUTOS E DA ÉTICA - CAPÍTULO I - DOS ATRIBUTOS - Art. 19 - São atributos indispensáveis ao exercício do cargo de Guarda Municipal: I - RESPONSABILIDADE: capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões; II - DISCIPLINA: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar

continência a superior hierárquico ou reverência, consideração ou respeito; III - EQUILÍBRIO EMOCIONAL: capacidade de controlar suas próprias reações; IV - DEDICAÇÃO: capacidade de realizar atividades com empenho; V - APRESENTAÇÃO PESSOAL: capacidade de zelar pelo asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo; VI - PONTUALIDADE: capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado; VII - ASSIDUIDADE: capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço; VIII - COOPERAÇÃO: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe; IX - INICIATIVA: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior; X - DINAMISMO: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais; XI - PROBIDADE: capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral; XII - OBJETIVIDADE: facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão; XIII - SOCIABILIDADE: capacidade de praticar e aplicar, com naturalidade, as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho; XIV - ORGANIZAÇÃO: capacidade de realizar uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada, possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento; XV - CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO: qualidade para identificar aspectos importantes de um problema ou questão; XVI - FACILIDADE DE EXPRESSÃO: facilidade para manifestar de forma clara e precisa os pensamentos. Parágrafo Único - Os atributos elencados no caput, poderão ser, no todo ou em parte, utilizados para avaliação de desempenho para fins de provimento do cargo de Guarda Municipal, bem como para progressão na carreira. CAPÍTULO II - DA ÉTICA - Art. 20 - O sentimento do dever e o decoro da carreira impõe a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos éticos: I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade; II - Exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função; III - Respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas; IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e ordens das autoridades competentes; V - Ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos; VI - Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico de si mesmo e de seus companheiros e/ou subordinados, em razão das missões que lhe forem confiadas; VII - Desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo 15 desta Lei; VIII - Ser discreto nas atitudes, gestos e na linguagem falada ou escrita; IX - Abster-se de tratar de qualquer assunto fora do âmbito apropriado; X - Cumprir seus deveres de cidadão; XI - Primar pela observância das normas da boa educação; XII - Abster-se de fazer uso do cargo ou função para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem; XIII - Zelar pelo conceito público da Guarda Municipal. TÍTULO IV - DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS - Art. 21 - Os Guardas Municipais usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias das graduações, aprovados em Portaria da Secretaria da Cidadania e Segurança, podendo, caso autorizado, usar insígnias de cursos realizados em outras instituições. Parágrafo Único - Compete à Secretaria da Cidadania e Segurança definir o estilo e a cor do uniforme, bem como os distintivos, emblemas e insígnias da Corporação. Art. 22 - A Guarda Municipal deverá eleger, bimestralmente, o profissional do bimestre e ao final de cada ano, eleger o profissional do ano, condecorando-o com a distinção de "Guarda Padrão" daquele ano. Art. 23 - O uso do uniforme é obrigatório e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior. Parágrafo Único - Regulamento próprio estabelecerá as normas relativas à criação e concessão dos distintivos e insígnias, bem como as sanções pelo descumprimento delas. TÍTULO V - DA CARREIRA, REMUNERAÇÃO E ADICIONAIS - CAPÍTULO I -

DA JORNADA DE TRABALHO - Art. 24 - O valor atribuído à classe de vencimento do Guarda Municipal será devido pela jornada de trabalho de 42 (quarenta e duas) horas semanais, a qual poderá, dependendo dos critérios de conveniência e oportunidade ser atendida em horários 12/36 hs. Parágrafo Único - A hora de trabalho que exceder o limite disposto no caput será paga ao servidor acrescida de no mínimo 50% (cinquenta por cento). CAPÍTULO II - DA PROGRESSÃO NA CARREIRA EM CADA CÍRCULO - Art. 25 - A progressão na carreira se dará pela Progressão Vertical e Horizontal, dentro de cada círculo e de um círculo para outro, e constitui-se na passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de uma graduação para outra, imediatamente superior, incorrendo na elevação dos vencimentos do cargo anterior, cumpridas as normas deste Capítulo. Art. 26 - São requisitos gerais para a Progressão na Carreira de Guarda, Subinspetores e Inspetores, sendo exigíveis em todas as progressões, não cumulativas: I - Não ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de dez vezes dentro do período aquisitivo; II - Não ter atraso ao trabalho, injustificadamente, por mais de vinte vezes dentro do período aquisitivo; III - Não ser penalizado em processo administrativo dentro do período aquisitivo; IV - Não ter punições disciplinares que, somadas, importem em suspensão superior a trinta dias, esgotados todos os recursos administrativos, no período entre uma progressão e outra; V - Não ter cometido mais de cinco faltas disciplinares injustificadas, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses. VI - Ter a Escolaridade exigida para o cargo pretendido. Art. 27 - A Progressão Vertical se dará através da promoção por aperfeiçoamento intelectual no campo profissional conjugado ao tempo de serviço. Art. 28 - A Progressão Horizontal do Guarda Municipal corresponderá a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial, mediante curso de capacitação. Art. 29 - A progressão do Guarda Municipal se dará mediante: I - progressão vertical, através do aperfeiçoamento profissional por realização de cursos previamente credenciados pela Secretaria da Cidadania e Segurança do Município de Sobral associados ao tempo de serviço; II - progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial, mediante aprovação em curso de capacitação. § 1º - O candidato aprovado em Concurso Público de Provas/Títulos e Curso de Formação de Guardas Municipais, devidamente nomeado e empossado, assumirá suas funções como Guarda de 2ª Classe. § 2º - O guarda de 2ª Classe, após cumprir o tempo mínimo de interstício de três anos (estágio probatório), cumprindo os requisitos constantes no art. 26, sendo estabilizado na função que ocupa, fará jus a gratificação de curso de 10% (dez por cento), sobre o salário base. § 3º - O guarda de 2ª Classe, após quatro anos de estabilidade, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido à Guarda de 1ª Classe, com gratificação de curso de 13% (treze por cento), sobre o salário base. § 4º - O guarda de 1ª Classe, após quatro anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído o Ensino Médio e tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, poderá fazer o Curso de Capacitação para Subinspetor. § 5º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. § 6º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão. § 7º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores. Art. 30 - A progressão do Subinspetor da Guarda Municipal se dará mediante: I - progressão vertical, através do aperfeiçoamento

profissional por realização de cursos previamente credenciados pela Secretaria da Cidadania e Segurança do Município de Sobral associados ao tempo de serviço; II - progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial, mediante aprovação em curso de capacitação. § 1º O Guarda de 1ª Classe, ultrapassado o interstício de quatro anos e aprovado em Curso de Capacitação de Subinspetores, será promovido, nomeado, empossado e assumirá suas funções como Subinspetor de 3ª Classe, mediante o surgimento de vagas. § 2º - O Subinspetor de 3ª Classe, após quatro anos de interstício, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido à Subinspetor de 2ª Classe, com gratificação de curso de 9% (nove por cento), sobre o salário base. § 3º - O Subinspetor de 2ª Classe, após quatro anos de interstício, cumprindo os requisitos constantes no Art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido à Subinspetor de 1ª Classe, com gratificação de curso de 14% (catorze por cento), sobre o salário base. § 4º Aplica-se aos Subinspetores o disposto nos parágrafos quinto, sexto e sétimo do artigo 29 desta Lei. § 5º - O Subinspetor de 1ª Classe, após quatro anos de interstício, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, além de ter concluído Ensino Superior e alcançado todas as promoções de seu círculo, por aperfeiçoamento, poderá fazer Curso de Capacitação para Inspetor. Art. 31 A progressão do Inspetor da Guarda Municipal se dará mediante: I - progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial, mediante aprovação em curso de capacitação. § 1º O candidato oriundo do círculo dos subinspetores e aprovado em Curso de Capacitação de Inspetores, será promovido, nomeado e empossado e assumirá suas funções como Inspetor de 3ª Classe, mediante o surgimento de vagas. § 2º - O Inspetor de 3ª Classe, após quatro anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido à Inspetor de 2ª Classe, com gratificação de 9% (nove por cento), sobre o salário base. § 3º - O Inspetor de 2ª Classe, após quatro anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido à Inspetor de 1ª Classe, com gratificação de 14% (catorze por cento), sobre o salário base. § 4º Aplica-se aos Inspetores o disposto nos parágrafos quinto, sexto e sétimo do artigo 29 desta Lei. Art. 32 Os cursos de aperfeiçoamento serão oferecidos pela Secretaria da Cidadania e Segurança do Município e estabelecidos através de Portaria, verificando-se as necessidades da carreira, de acordo com as capacidades de cada círculo. Art. 33 O acréscimo pecuniário adquirido para Progressão Horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor. Art. 34 O servidor que possuir cargo de carreira e for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões no cargo de carreira apenas. CAPÍTULO III - DA PROGRESSÃO NA CARREIRA DE UM CÍRCULO PARA OUTRO - Art. 35 Os guardas municipais poderão ser promovidos para graduações de círculos imediatamente superiores desde que estejam na última graduação de seu círculo, haja vagas no círculo imediatamente superior e que tenham sido promovidos por aperfeiçoamento em todas as graduações conforme previsto nos Arts. 29, 30 e 31, devendo para isso atenderem aos requisitos do Art. 26 e serem aprovados em curso de capacitação específico, com a seguinte carga horária mínima: § 1º - De Guarda para Subinspetor: 360 horas. § 2º - De Subinspetor para Inspetor: 360 horas. Art. 36 Aprovados nos cursos de capacitação, os guardas

municipais que progredirem de círculo serão promovidos e enquadrar-se-ão nas normas do novo círculo, na forma do Capítulo VI, Título V desta Lei. Art. 37 O Curso será planejado, orientado e conduzido pela Secretaria da Cidadania e Segurança do Município de Sobral. CAPÍTULO IV - DA GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO ESPECIAL - Art. 38 Considera-se capacitação especial a realização de cursos do círculo superior ao que o guarda se encontra. Art. 39 - Os Guardas e Subinspetores que tenham cumprido os requisitos para progressão vertical e que tenham concluído, com aprovação, o curso de capacitação para o círculo seguinte, não progredindo por falta de vagas, farão jus à Gratificação por Capacitação Especial sobre o salário base de seu círculo. § 1º - A gratificação por capacitação especial equivalerá: I ao Guarda de 1ª Classe o percentual de 23 % (vinte e três por cento) sobre o salário base de sua categoria; II ao Subinspetor de 1ª Classe o percentual de 22% (vinte por cento) sobre o salário base de sua categoria; § 2º - A gratificação de que trata este capítulo não será cumulativa à gratificação por curso já adquirida pelo guarda em seu próprio círculo. § 3º - Os Guardas e Subinspetores de que trata este artigo, poderão realizar os cursos de capacitação da primeira graduação, na escala hierárquica do círculo seguinte. CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO - Art. 40 A Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação: I - Das atividades dos servidores; II - Das atividades dos coletivos de trabalho; III - Das atividades do órgão ou da instituição; IV - Dos deveres, valores e da ética dos guardas municipais. Art. 41 O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Guarda Municipal de Sobral. Art. 42 Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei. Art. 43 A avaliação de desempenho que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público será consolidada quinzenalmente pelos chefes imediatos de cada guarda municipal e informada à Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por seis membros, sendo uma guarda municipal indicado pelo círculo dos guardas, um subinspetor indicado pelo círculo dos subinspetores e um inspetor indicado pelo círculo dos inspetores e mais três membros indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de todos, a cada três anos, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo Municipal. Art. 44 Na Avaliação de Desempenho deverão ser observados prioritariamente a capacidade de trabalho, a exteriorização dos atributos e da ética, o respeito à hierarquia, as manifestações de disciplina e o cumprimento dos deveres. Durante a fase de estágio probatório, os fatores abaixo descritos deverão ter atenção especial: I - assiduidade; II - disciplina; III - capacidade de iniciativa; IV - produtividade; V - responsabilidade. Art. 45 Outros critérios para a Avaliação de Desempenho poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal. Art. 46 Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores: I - periodicidade; II - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores; III - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras; IV - fundamentação escrita da avaliação; V - conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor. Art. 47 Ao final de cada semestre, os resultados da avaliação de desempenho deverão ser informados oficialmente ao servidor, em caráter reservado. O servidor que julgar que houve erro em qualquer das avaliações poderá encaminhar a Comissão documento relatando os motivos do suposto erro, cabendo a Comissão analisá-lo com o Secretário da Cidadania e Segurança, e concluir pela alteração ou não, do conceito final. Parágrafo Único O Poder Executivo poderá valer-se de assessoria externa, contratada especialmente para dar suporte



**LEI Nº 819 DE 02 DE MAIO DE 2008** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento de 2008 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional ao orçamento vigente no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), na forma de crédito especial, conforme discriminado no Anexo Único desta Lei. Art. 2º Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior decorrem da anulação de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo Único desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 819, DE 02 DE MAIO DE 2008 - ANULAÇÕES	
06.101 - Secretaria da Educação	
12.365.0153.1116 - Construção e Aquisição de Equipamentos para a Educação Infantil	
44905100 - Obras e Instalações	R\$ 105.000,00
Fonte - 100	
Total da Entidade:	R\$ 105.000,00
Total de Anulações:	R\$ 105.000,00
CRÉDITOS ESPECIAIS	
06.101 - Secretaria da Educação	
12.361.0149.1111 - Ampliação e Reforma de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	
44905100 - Obras e Instalações	R\$ 105.000,00
Fonte - 100	
Total da Entidade:	R\$ 105.000,00
Total de Créditos Especiais:	R\$ 105.000,00

**LEI Nº 820 DE 02 DE MAIO DE 2008** - Dispõe sobre a instituição da "SEMANA DA MULHER GRÁVIDA" na forma que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Sobral, a "SEMANA DA MULHER GRÁVIDA", a ser comemorada anualmente na semana compreendida entre o 1º e o 2º domingo do mês de maio. Art. 2º - Durante essa semana poderão ser proferidas palestras, realizados debates e painéis visando conscientizar e esclarecer a população em geral quanto a importância da gravidez na vida de uma mulher. Art. 3º - A realização da "SEMANA DA MULHER GRÁVIDA", ficará sob responsabilidade da Secretaria da Saúde e Ação Social do Município de Sobral, que poderá valer-se de convênios com outras secretarias municipais, bem como com outros entes públicos e outras entidades que desempenhem trabalhos com mulheres grávidas. Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 823 DE 13 DE MAIO DE 2008** - Denomina oficialmente de Praça Marina Dourado Félix (Dona Vênus), o logradouro que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Praça Marina Dourado Félix

(Dona Vênus), a Praça da Gruta Nossa Senhora de Lourdes, situada na bifurcação das Ruas Antônio Félix Ibiapina e Cristovão Colombo, no bairro do Alto do Cristo, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de maio de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 824 DE 13 DE MAIO DE 2008** - Majora a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, pensionistas, inativos e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal receberão a título de reajuste salarial, o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) em seus vencimentos. Art. 2º Os servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sobral, receberão a título de remuneração o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2008 para o previsto no caput do art. 1º, e retroativo a 1º de maio de 2008 para o previsto no caput do art. 2º, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de maio de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 825 DE 13 DE MAIO DE 2008** - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 044/78, de 22 de agosto de 1978, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 044/78, de 22 de agosto de 1978, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente das Missionárias Reparadoras do Coração de Jesus, situada na Praça Dr. Ibiapina, nº 085 centro, com sede e fôro nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará." Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de maio de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 1014 DE 03 DE MARÇO DE 2008** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar oriundo da Lei Orçamentária 790, de 28 de novembro de 2007, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Orçamentária 790, de 28 de novembro de 2007, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 6º, inciso II da Lei Nº 790/2007, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 427.500,00(Quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Orçamentária Anual, conforme discriminado nos anexos I e II deste Decreto. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 03 de março de 2008. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 03 de março de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

Anexo I do Decreto 1014, de 03 de março de 2008	
Anulação de Dotações	
04.101 - Guarda Civil Municipal	
04.122.0114.2040 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Trânsito	
33- Outras Despesas Correntes	30.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>30.000,00</b>
06.101 - Secretaria da Educação	
12.365.0153.1116 - Construção e Aquisição de Equipamentos para a Educação Infantil	
44- Investimentos	50.000,00
12.361.0149.2092 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
33- Outras Despesas Correntes	15.000,00
44- Investimentos	20.000,00
12.365.0153.2100 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	
44- Investimentos	20.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>105.000,00</b>
06.103 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
12.361.0160.2140 - Manutenção do Sistema de Avaliação Externa 40%	
33- Outras Despesas Correntes	100.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>100.000,00</b>
11.101- Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
18.541.0124.2051 - Planejamento, Preservação e Conservação do Meio Ambiente	
33- Outras Despesas Correntes	10.000,00
13.391.0127.2054 - Planejamento, Preservação e Conservação do Patrimônio Histórico	
33- Outras Despesas Correntes	82.500,00
44- Investimentos	50.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>142.500,00</b>
13.101 - Secretaria da Infra- Estrutura	
18.544.0109.1144 - Construção e Ampliação de Passagem Molhada	
44- Investimentos	50.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total das Anulações</b>	<b>427.500,00</b>
Anexo II do Decreto 1014, de 03 de março de 2008	
Créditos Suplementares	
04.101 - Guarda Civil Municipal	
04.122.0115.2041 - Manutenção e Aperfeiçoamento de Ações de Cidadania e Segurança	
33- Outras Despesas Correntes	30.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>30.000,00</b>
06.101 - Secretaria da Educação	
12.361.0149.2090 - Manutenção e Coordenação Geral	
33- Outras Despesas Correntes	50.000,00
12.361.0149.2092 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
33- Outras Despesas Correntes	20.000,00
12.365.0153.2100 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	
33- Outras Despesas Correntes	20.000,00
12.361.0152.2166 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação	
44- Investimentos	15.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>105.000,00</b>
06.103 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
12.361.0160.2135 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental- 40%	
33- Outras Despesas correntes	100.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>100.000,00</b>
11.101- Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
04.122.0410.2049 - Manutenção e Funcionamento da SPLAN	
33- Outras Despesas Correntes	10.000,00
15.451.0126.2052 - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	
33- Outras Despesas Correntes	120.000,00
15.452.0126.2053 - Manutenção e Ampliação de Equipamentos Urbanos	
33- Outras Despesas Correntes	12.500,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>142.500,00</b>
13.101 - Secretaria da Infra- Estrutura	
18.544.0109.1144 - Construção e Ampliação de Passagem Molhada	
33- Outras Despesas Correntes	50.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total dos Créditos Adicionais</b>	<b>427.500,00</b>

**DECRETO Nº 1034 DE 24 DE ABRIL DE 2008 - Constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral, e dá outras providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, incisos IV da Lei Orgânica do Município, e dando cumprimento a Lei Municipal nº 301 de 30 de maio de 2001, DECRETA: Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral, cuja composição é a seguinte: 1- Representante da Secretaria da Saúde e Ação Social: - Valdenice Rodrigues Mourão - Titular 2 - Representante da Secretaria da Habitação e Saneamento Básico SEHABS: Neusa Maria Soares Lopes Suplente 3- Representante da Fundação de Ação Social: - Ana Lysia Dias Mont'Alverne Titular 4 - Representante da Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: - Ivânia Maria de Sousa - Suplente - 5 - Representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú UVA : - Cleidimar Rodrigues de Sousa Lima Titular 6 - Representante da Secretaria da Cultura e Turismo: - Maria de Lourdes do Nascimento Suplente 7- Representante da EMBRAPA Caprinos: - Helena Araújo da Ponte Titular 8- Representante da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego DRT: - Edilene Maria Valentin Santos Suplente 9- Representante da Secretaria da Educação: - Lídia Azevedo de Menezes Titular 10 - Representante da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação CREDE: - Maria Pergentina Andrade Fontele Suplente Organizações Não Governamentais: 11- Representante do Movimento Mulher Progressista: - Maria do Socorro Carvalho Titular 12- Representante do Centro de Promoção Humana Pe. Ibiapina CEPROPHI: - Maria da Glória Ximenes Lopes Suplente 13- Representante da Associação dos Agentes de Saúde: - Zilma Cristina de Araújo Titular 14- Representante do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais STR: - Luiza Carneiro Gabriel Suplente 15- Representante da Federação Sobralense de Associações Comunitárias FESAC: -Teresa Cristina Rodrigues da Silva Titular 16- Representante do Centro de Capacitação e Assessoria Técnica CAPACIT: - Janeide Lima Coelho Suplente 17- Representante do Serviço Social do Comércio SESC Sobral: - Lucina dos Santos Gomes Titular 18- Representante da Associação Sobralense das Trabalhadoras do Sexo ASTRAS: - Maria da Conceição Oliveira Suplente 19- Representante da União Operária Cristã Beneficente: - Maria Elizete Mendes Rodrigues Titular 20 - Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Sobral SINDSEMS: - Márcia Cristina Paiva Gomes Suplente Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de abril de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

### SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

**ATO Nº 7.324-B/2008-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o(a) Sr.(a) GEANNY CRISTINA PRUDENCIO DE VASCONCELOS HYPOLITO, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde I, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de março de 2008. JOSE LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário da Saúde e Ação Social.**

**ATO Nº 7.324-C/2008-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. HUMBERTO CRISTHIAN BARRETO MARIANO, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde V - Dentista - PSF,**

lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de março de 2008. JOSE LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 7.324-D/2008-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o(a) Sr.(a) PEDRO ROBERTO DE FREITAS VASCONCELOS, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde II, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de março de 2008. JOSE LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 7.339-A/2008-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) FRANCISCA JÚLIA DOS SANTOS SOUSA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde I, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Abril de 2008. JOSE LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 7.340-A/2008-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) FRANCISCA ALANNY ARAÚJO ROCHA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde I, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Abril de 2008. JOSE LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário da Saúde e Ação Social.

#### SECRETARIA DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

**ATO Nº 7.353/2008-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. LÍLIA DE CASTRO NEVES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente - DAS-6, com lotação na Secretaria de Habitação e Saneamento Ambiental, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2008. JOSE LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA JURACI NEVES DUARTE - Secretário da Habitação e Saneamento Ambiental.

#### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**ATO Nº 7.365/2008-GP** - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. RANDAL GURGEL POMPEU, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador DAS-07, lotado na Secretaria da Cultura e Turismo, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de abril de 2008. JOSE LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA REJANE REINALDO - Secretária da Cultura e Turismo.

#### AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

**PORTARIA Nº 05 DE 28 DE ABRIL DE 2008** - Determina as atividades a serem realizadas pelo servidor Marcelo Flávio de Carvalho e dá outras providências. A Superintendente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe confere a Lei Municipal Nº 411, de 15 de maio de 2003, RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor Marcelo Flávio de Carvalho Porto, Matrícula Nº 9089, engenheiro agrônomo, cedido da Secretaria de Agricultura e Pecuária, através do Ofício SAP nº 077 /08, a realizar atividades de agronomia nesta Autarquia. Parágrafo Único - O técnico acima mencionado será responsável pela análise dos pedidos de sacrifício de árvores em logradouros públicos desta urbe, elaboração de laudos técnicos, ministrar cursos, orientar os viveiristas do Banco de Mudanças e realizar outras atividades afins. Art. 2º - O prazo de permanência do referido servidor nesta Autarquia é de 03 (três) meses, a partir do dia 11 de abril de 2008. Parágrafo Único - O servidor acima mencionado deverá comparecer a esta Autarquia, nas sextas-feiras, exceto nos feriados, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Art. 3º - Os laudos emitidos em três vias deverão ser entregues a esta Autarquia, sendo a 1ª via para arquivo, a 2ª para o solicitante e a 3ª para a equipe de manutenção da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Para os devidos sacrifícios das árvores, devem constar no laudo técnico as seguintes informações: Nome completo do solicitante; Número do Registro Geral de identidade (RG) e/ou da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); Endereço de residência do solicitante; Motivo da solicitação; Conclusão do Laudo; e Assinatura do Técnico. Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Sobral-CE, 28 de abril de 2008. LUCIA MARIA BEZERRA DASILVA - Superintendente da AMMA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Torna público que recebeu da Autarquia Municipal do Meio Ambiente AMMA, a Licença de Instalação (REGULARIZAÇÃO) nº 016/2008 referente ao projeto de Requalificação Urbana "PROJETO MULTISETORIAL INTEGRADO/ PMI SOBRAL / COMPONENTE IV BAIRRO SANTA CASA" para a implantação no município de Sobral Ce. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Torna público que recebeu da Autarquia Municipal do Meio Ambiente AMMA, a Licença de Instalação (REGULARIZAÇÃO) nº 017/2008 referente ao projeto de Requalificação Urbana "PROJETO MULTISETORIAL INTEGRADO/ PMI SOBRAL / COMPONENTE II BAIRRO MUCAMBINHO", para a implantação no município de Sobral Ce. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL Torna público que recebeu da Autarquia Municipal do Meio Ambiente AMMA, a Licença de Instalação (REGULARIZAÇÃO) nº 018/2008 referente ao projeto de Requalificação Urbana denominado "PROJETO MULTISETORIAL INTEGRADO/ PMI SOBRAL / COMPONENTE I BAIRRO CIDADE JOSÉ EUCLIDES II", para a implantação no município de Sobral Ce. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Torna público que recebeu da Autarquia Municipal do Meio Ambiente AMMA, a Licença de Instalação (REGULARIZAÇÃO) nº 019/2008 referente ao projeto de Requalificação Urbana "PROJETO MULTISETORIAL INTEGRADO/ PMI SOBRAL / COMPO-**

NENTE V BAIRRO CENTRO” para a implantação no município de Sobral Ce. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Torna público que recebeu da Autarquia Municipal do Meio Ambiente AMMA, a Licença de Instalação (REGULARIZAÇÃO) nº 020/2008 referente ao projeto de Requalificação Urbana “PROJETO MULTISSETORIAL INTEGRADO/ PMI SOBRAL / COMPONENTE V BAIRRO TAMARINDO” para a implantação no município de Sobral Ce. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Torna público que recebeu da Autarquia Municipal do Meio Ambiente AMMA, a Licença de Instalação (REGULARIZAÇÃO) nº 021/2008 referente ao projeto de Requalificação Urbana “PROJETO MULTISSETORIAL INTEGRADO/ PMI SOBRAL / COMPONENTE III BAIRRO SUMARÉ” para a implantação no município de Sobral Ce. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.**

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DO IDOSO

**PORTARIA Nº 01/2008 de 07 de Maio de 2008** - Dispõe sobre a convocação da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências. A Presidente da Fundação de Ação Social, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, criado pela Lei Nº 626, em 28 de Setembro de 2005, é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo, de promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa. RESOLVE: Art. 1º - Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento; Art. 2º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizar-se-á em Sobral, no dia 21 de maio de 2008, de 8 às 17h, no Centro de Convenções - Sobral, Ceará. Art. 3º - O evento terá como Tema Central: "Avaliação da Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa". Art. 4º - Para a organização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do CMDPI, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMDPI; Parágrafo Único. Também apoiarão a Organização da Conferência, unidades vinculadas a FASM (CRAS, CREAS, Pólos de Atendimento) e toda a Rede Socioassistencial que desenvolve ações no Município. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral-CE, 07 de maio de 2008. CARMEN SOARES DE SOUSA - Presidente da Fundação de Ação Social - FRANCISCO DÁRIO OLIVEIRA ARRUDA - Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Idoso CMDPI.

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL CMSS - RESOLUÇÃO Nº 01/2008 CMSS** - O Conselho Municipal de Saúde de Sobral, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Lei Estadual nº 12.878/98, pela Lei Municipal nº 052/93, alterada pela Lei Municipal nº 326/01, e pelo seu Regimento Interno; e CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Sobral CMSS é o órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e controlador das políticas, estratégias e execuções das ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do

Município de Sobral, e integrantes da Secretaria de Saúde e Ação Social; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução CNS Nº 333, de 4 de novembro de 2003, os Conselhos de Saúde definem, por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa, e CONSIDERANDO as deliberações da Plenária da IV Reunião Extraordinária do CMSS de 30 de Abril de 2008; RESOLVE: Aprovar o Relatório de Gestão 2007 da Secretaria de Saúde e Ação Social de Sobral. Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral CMSS, Sobral, 07 de Maio de 2008. BENEDITA NEVES DE CASTRO - Presidente do CMSS - CLÁUDIO LAURENTINO DIAS - Secretário Geral. JOSÉ OTAVIANO LOPES FILHO - Secretário de Comunicação do CMSS.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL CMSS - RESOLUÇÃO Nº 02/2008 CMSS** - O Conselho Municipal de Saúde de Sobral, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Lei Estadual nº 12.878/98, pela Lei Municipal nº 052/93, alterada pela Lei Municipal nº 326/01, e pelo seu Regimento Interno; e CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Sobral CMSS é o órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e controlador das políticas, estratégias e execuções das ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Sobral, e integrantes da Secretaria de Saúde e Ação Social; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução CNS Nº 333, de 4 de novembro de 2003, os Conselhos de Saúde definem, por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa, e CONSIDERANDO as deliberações da Plenária da V Reunião Extraordinária do CMSS de 13 de Maio de 2008; RESOLVE: Aprovar o Pacto pela Saúde 2008 da Secretaria da Saúde e Ação Social do Município de Sobral. Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral CMSS, Sobral, 13 de Maio de 2008. BENEDITA NEVES DE CASTRO - Presidente do CMSS - CLÁUDIO LAURENTINO DIAS - Secretário Geral. JOSÉ OTAVIANO LOPES FILHO - Secretário de Comunicação do CMSS.

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2090501/2008** Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 02/06/2008, às 09h. OBJETO: Aquisição de Óleos e Filtros destinados aos Veículos e Máquinas da Secretaria da Infra Estrutura do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE., 14/05/2008. A COMISSÃO MARIA DO SOCORRO IBIAPINA CUNHAALVES - Presidente.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representada pelo Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Sr. ANTONIO CARLOS CAMPELO COSTA. CONTRATADA: AGT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, representado pelo Sr. ANTONIO GOMES TORRES. OBJETO: Serviços de Limpeza, Capinação e Roço do Canal do Parque da Cidade no Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1250401/2008. VALOR: R\$ 12.578,95 (Doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. DATA: 09 de maio de 2008.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representado pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, a Sra. MARIA JURACI NEVES DUARTE. CONTRATADA: CONSTRUTORA MARAN

LTDA, representada pela Sra. FRANCISCA DE FREITAS LOPES. OBJETO: Execução de Obra de Saneamento da Rede Coletora de Esgoto da Rua SDO no distrito de São José do Torto no MUNICÍPIO de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1280301/2008. VALOR: R\$ 17.824,54(Dezessete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(sessenta) dias. DATA: 11 de abril de 2008.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Saúde e Ação Social, o Sr. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES. CONTRATADA: CIROS CENTRO INTEGRADO DE RADIOLOGIA E ODONTOLOGIA DE SOBRAL representada pelo Sr. FRANCISCO AFRANIO FONYELES. OBJETO: Serviços de Exames Radiográficos Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de Sobral. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 7110401/2008. VALOR: R\$ 29.195,00(Vinte e nove mil, cento e noventa e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) ano. DATA: 11 de abril de 2008.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Saúde e Ação Social, o Sr. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES. CONTRATADA: MRH GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. LUIZ DE MELO ANDRADE FILHO. OBJETO: Serviços para realização de curso de Pós-Graduação MBA-Master in Business Administration de 432 horas aula pela Fundação Getulio Vargas em favor do Sr. Carlos Eduardo Freire Gurgel. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 7260301/2008. VALOR: R\$ 11.422,00(Onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 20(vinte) meses. DATA: 26 de março de 2008.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Saúde e Ação Social, o Sr. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES. CONTRATADA: CLINICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM S/S LTDA, representada pelo Sr. BOGHOS BOYADJIAN. OBJETO: Serviços de imagenologia em ressonância magnética para municípios de Sobral. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 7270301/2008. VALOR: R\$ 85.000,00(Oitenta e cinco mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 03(tres) meses. DATA: 27 de março de 2008.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL., representada pelo Secretario da Agricultura e Pecuária, o Sr. Osmany Mendes Parente. CONTRATADO: Galdino Agostinho Moura Neto OBJETO: Serviços de Engenheiro de Pesca, destinado a Secretaria da Agricultura e Pecuária do Município de Sobral. MODALIDADE: Carta Convite nº 1040302/2008. VALOR: R\$ 27.489,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais). PRAZO: 01(um) ano após a assinatura do Contrato DATA: 01 de abril de 2008.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura, o Sr. Raimundo Irismar de Azevedo Filho CONTRATADA: Santo Expedito Serviços e Construções LTDA, representada pelo Sr. Francisco Expedito Carneiro OBJETO: Serviços de Construção de Pavimentação em Pedra Tosca na Rua Raimundo Neves e em frente e Escola na localidade de Macapá, Taparuaba e Rua da CE, distrito de Bilheira no Município de Sobral. MODALIDADE: Carta Convite nº 1080402/2008. VALOR: R\$ 54.553,90 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) PRAZO E VIGENCIA: 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato. DATA: 25 de abril de 2008.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura, o Sr. Raimundo Irismar de Azevedo Filho CONTRATADA: L A Empreendimentos e Serviços de Engenharia de Engenharia Ltda., representada pelo Sr. Antonio Jose Rodrigues de Almeida Neto. OBJETO: Recomposição de Pavimentação em Pedra Tosca em vários logradouros da sede do Município de Sobral. MODALIDADE: Carta Convite nº 1230403/2008. VALOR: R\$ 124.223,40(cento e vinte e quatro mil duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos) PRAZO: 60(sessenta) dias após a assinatura do Contrato. DATA: 07 de maio de 2008.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Sr. Antonio Carlos Campelo Costa CONTRATADA: Sobral Garden Ltda, representada pelo Sr. Francisco de Assis Linhares Fernandes. OBJETO: Serviços de Paisagismo e Jardinagem da Urbanização nas Praças, Avenidas e Bosques, incluindo plantio de Arbustos, Gramas, Árvores, Adubos e Controle Fitopatológico no Município de Sobral. MODALIDADE: Carta Convite nº 1040301/2008. VALOR: R\$ 78.148,60(setenta e oito mil centos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) PRAZO E VIGENCIA: 01(um) ano após a assinatura do Contrato. DATA: 14 de março de 2008.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Esporte e Juventude, o Sr. ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA. CONTRATADA: MOZAIKO EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. representado pelo Sr. ANTONIO MONTENEGRO CARVALHO. OBJETO: Execução de Obras de Construção da Vila Olímpica 4ª Etapa Implantação da Coberta e Tratamento de Superfície Aparente na Arquibancada do Estádio de Honra do Município de Sobral(PT nº 226450-23 Ministério do Esporte). MODALIDADE: Concorrência Pública nº 3120301/2008. VALOR: R\$ 299.626,17(Duzentos e noveta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezessete centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses. DATA: 05 de maio de 2008.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura e pelo Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, os Srs. Raimundo Irismar de Azevedo Filho e Antonio Carlos Campelo Costa, respectivamente. CONTRATADA: Vap Construções Ltda, representada pelo Sr. Valdisio Pinheiro.OBJETO: Serviços de Drenagem, Pavimentação e Urbanismo nos Bairro Sumaré e Pe Palhano do Município de Sobral.. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 3260301/2007. ADITIVO DE VALORES: R\$ 117.341,15(cento e dezessete mil trezentos e quarenta e um reais e quinze centavos). DATA: 06 de dezembro de 2007.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura e pelo Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, os Srs. Raimundo Irismar de Azevedo Filho e Antonio Carlos Campelo Costa, respectivamente. CONTRATADA: PB Construções Ltda, representada pelo Sr.Maria Eliane Nogueira Borges.OBJETO: Serviços de Drenagem, Pavimentação e Urbanismo nos Bairro Sumaré e Pe Palhano do Município de Sobral.. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 3260301/2007. ADITIVO DE VALORES: R\$ 97.463,10(noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos). DATA: 27 de fevereiro de 2008.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Sr. Antonio Carlos Campelo Costa. **CONTRATADA:** Cohabil-Construções Habitacionais e Industriais Ltda, representada pelo Sr. Raimundo Archanjo do Nascimento. **OBJETO:** Construção de Abrigos para passageiros de Ônibus Coletivos e Interdistritais do Município de Sobral (PT nº 0179834-45-Ministério das Cidades.. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 2060901/2006. **ADITIVO DE PRAZO:** 90 (noventa) dias **DATA:** 17 de abril de 2008.

### SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL

**TOMADA DE PREÇO Nº 04060003-2008 - ESTADO DO CEARÁ SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL -** A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 04 de Junho de 2008, às 08:00 horas, estará abrindo Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04060003-2008, Tipo Menor Preço, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, CONFORME CONVENIO SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 17:00h no endereço da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, Praça Monsenhor Eufrásio, Nº 419, Sobral-CE, 15 de Maio de 2008. **ALINE CARLOS DE LIMA -** Presidente da CEL.

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DE CONTRATO:** CONTRATO Nº 0512001/2008 - **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE - CNPJ 07.817.778/001-37 - **CONTRATADA:** C.A. Construções e Ferrovias Ltda - CNPJ 08.834.693/0001-20 - **ENDEREÇO:** Sobral-CE - **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de 1.500 (um mil e quinhentas) ligações de água, em vários logradouros do município de Sobral, no período de 12 (doze) meses ou até a conclusão total do serviço - **VALOR:** R\$ 139.742,00 (cento e trinta e nove mil e setecentos e quarenta e dois reais) - **VIGÊNCIA:** 12/05/2008 a 12/05/2009.

**EXTRATO DE CONTRATO:** CONTRATO Nº 0430001/2008 - **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE - CNPJ 07.817.778/001-37 - **CONTRATADA:** Servnac Segurança Ltda - CNPJ 12.285.169/0001-14 - **ENDEREÇO:** Fortaleza-CE - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de vigilância armada em 3 (três) postos: Prédio da Divisão Técnica, Prédio da Divisão Administrativa e ETA-SUMARÉ em Sobral, no período de 06 (seis) meses - **VALOR:** R\$ 72.044,04 (setenta e dois mil e quarenta e quatro reais e quatro centavos) - **VIGÊNCIA:** 01/05/2008 a 30/10/2008.

**EXTRATO DE EDITAL:** A Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Sobral, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando dia 30/05/2008, às 09:00h, Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, registrado sob o nº 04.02.002/2008, visando a "Aquisição de registro de derivação tap com passagem plena de 1" ou rosca interna de 3/4 BSP". Maiores informações e aquisição do Edital no escritório do SAAE-Sobral, à praça Duque de Caxias, 517, Centro, cep 62.011-300, Sobral-CE, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas ou pelo Fone: (88)3611-3419/3451, ou Fax: (88)3611-5252. Sobral-CE, 14 de maio de 2008. A Comissão.

**EXTRATO DE EDITAL:** A Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Sobral, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando dia 02/06/2008, às 09:00h, Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, registrado sob o nº 05.05.001/2008, visando a "Aquisição de caixas de proteção para hidrômetros". Maiores informações e aquisição do Edital no escritório do SAAE-Sobral, à praça Duque de Caxias, 517, Centro, cep 62.011-300, Sobral-CE, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas ou pelo Fone: (88)3611-3419/3451, ou Fax: (88)3611-5252. Sobral-CE, 05 de maio de 2008. A Comissão.

**EXTRATO DE EDITAL:** A Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Sobral, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando dia 02/06/2008, às 15:00h, Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, registrado sob o nº 05.12.003/2008, visando a "Aquisição de materiais hidráulicos confeccionados em ferro fundido". Maiores informações e aquisição do Edital no escritório do SAAE-Sobral, à praça Duque de Caxias, 517, Centro, cep 62.011-300, Sobral-CE, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas ou pelo Fone: (88)3611-3419/3451, ou Fax: (88)3611-5252. Sobral-CE, 12 de maio de 2008. A Comissão.

**EXTRATO DE EDITAL:** A Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Sobral, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando dia 03/06/2008, às 09:00h, Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, registrado sob o nº 05.02.002/2008, visando a "Aquisição de carvão antracito". Maiores informações e aquisição do Edital no escritório do SAAE-Sobral, à praça Duque de Caxias, 517, Centro, cep 62.011-300, Sobral-CE, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas ou pelo Fone: (88)3611-3419/3451, ou Fax: (88)3611-5252. Sobral-CE, 02 de maio de 2008. A Comissão.

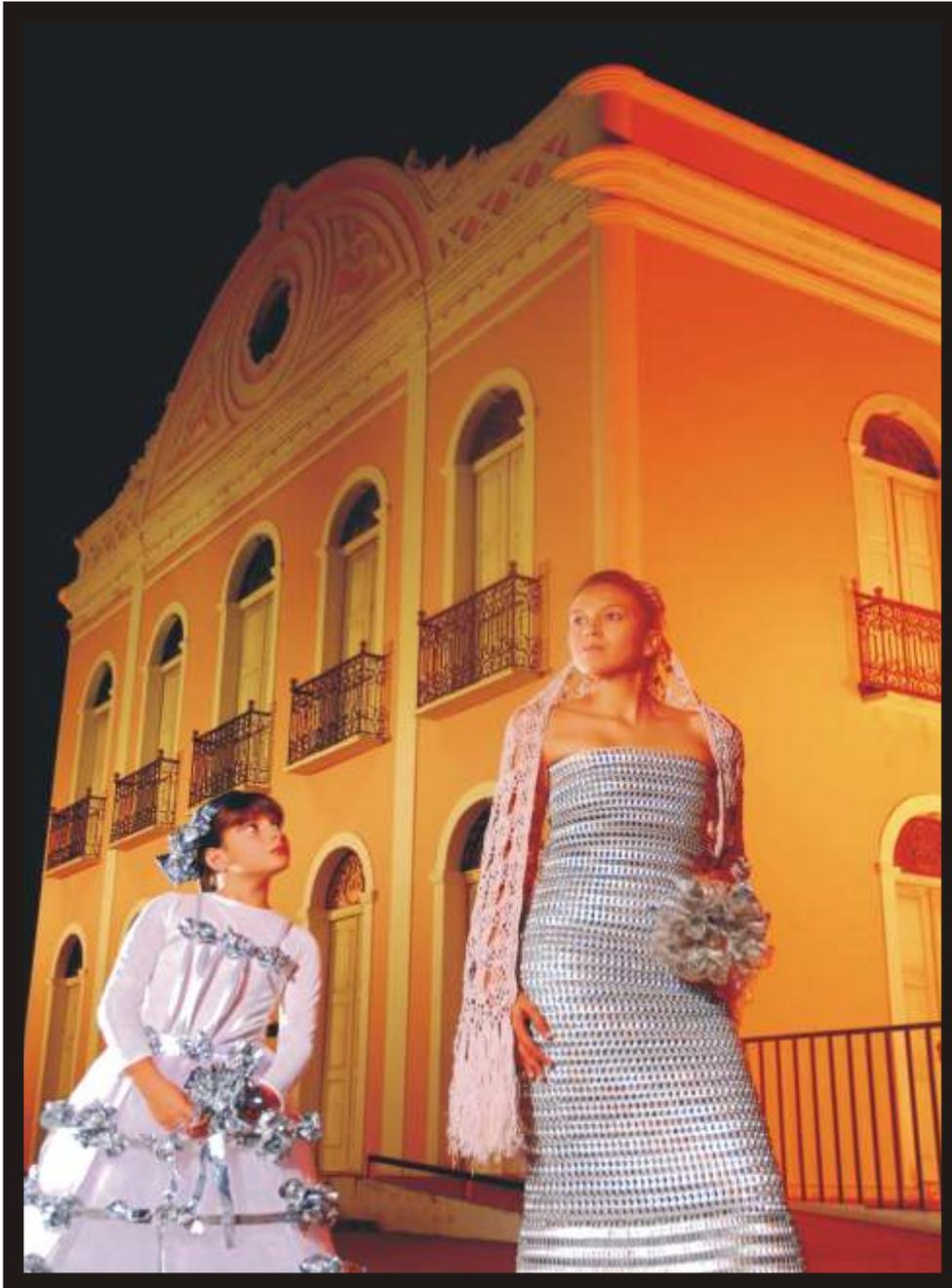
**EXTRATO DE EDITAL:** A Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Sobral, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando dia 03/06/2008, às 15:00h, Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, registrado sob o nº 05.08.003/2008, visando a "Aquisição de formulários - aviso de débito - tipo laser sheeter". Maiores informações e aquisição do Edital no escritório do SAAE-Sobral, à praça Duque de Caxias, 517, Centro, cep 62.011-300, Sobral-CE, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas ou pelo Fone: (88)3611-3419/3451, ou Fax: (88)3611-5252. Sobral-CE, 08 de maio de 2008. A Comissão.

**EXTRATO DE EDITAL:** A Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Sobral, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando dia 05/06/2008, às 15:00h, Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, registrado sob o nº 05.02.003/2008, visando a "Aquisição de 2 (dois) veículos tipo caminhão". Maiores informações e aquisição do Edital no escritório do SAAE-Sobral, à praça Duque de Caxias, 517, Centro, cep 62.011-300, Sobral-CE, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas ou pelo Fone: (88)3611-3419/3451, ou Fax: (88)3611-5252. Sobral-CE, 02 de maio de 2008. A Comissão.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**RESOLUÇÃO Nº 090/08, de 13 de maio de 2008 -** Altera dispositivos da Resolução nº 089/2008, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu, FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - Os Incisos I, II, III, VI e VIII, e § 2º do Art. 2º, bem como o § 2º do Artigo 5º, da Resolução nº 089/2008, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - ..... I combustíveis e lubrificantes LIMITE MENSAL: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais); II Vetado; III aquisição ou locação de software, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, fretamentos de veículos, móveis e equipamentos LIMITE MENSAL: R\$ 700,00 (setecentos reais); IV - .....; V - .....; VI portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas - LIMITE MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais); VII - .....; VIII despesas cartorárias LIMITE MENSAL: R\$ 200,00 (duzentos reais); § 1º ..... § 2º - o fretamento de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestado por empresa especializada e/ou profissional autônomo, proprietário de veículo da categoria aluguel (táxi), devidamente regulamentado. § 3º - ..... § 4º - ..... § 5º - ..... § 6º - ..... Art. 5º - ..... § 1º - ..... § 2º - O prazo para liberação da solicitação mencionada no "caput" deste Artigo, será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento do requerimento do edil. § 3º - ..... § 2º - A VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR VDP, prevista no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, destina-se exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, passará a vigorar com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a partir de 01 de janeiro de 2009. Art. 3º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação/publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de maio de 2008. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

# Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental Material Reciclado



\* Em sobral o lixo é reciclado e transforma-se em peça de moda!

\* Latas de refrigerantes, sacolas de plástico, pneus usados, arames e garrafas pet, em mãos habilidosas, transformam-se em vestidos de Noivas e de Damas que embelezam desfiles no Centro Histórico de Sobral.